



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



Ofício Nº 195/2017 - GAB

Pitanga, 14 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº. 27/2017 : Altera as alíneas "A", "B", "C", "D", "E" e "F" do artigo 7º, da Lei 1647/2011, e revoga as alíneas "G" e "H" do artigo 7º da Lei 1647/2011.

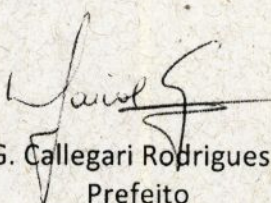
A justificativa para a convocação extraordinária dessa Casa de Leis se da pelo fato de que a Resolução 105 de 15 de junho de 2015 do CONANDA veda a participação de representantes de órgão de outras esferas governamentais no Conselho do Direitos da Criança e do Adolescente; Como a Lei Municipal nº 1647/2011, destinava ao Núcleo Regional de Educação de Pitanga e Polícia Militar o direito de indicação de Conselheiros, surgiu se a necessidade de alteração da supramencionada lei, para sua adequação com a Resolução nº 105/2015.

A Convocação em regime de urgência justifica-se pela contemplação de recursos a serem alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA, no valor de **R\$ 207.791,02** (Duzentos e Sete Mil Setecentos e Noventa e Um Reais e Dois Centavos). Para aprovação da documentação solicitada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA exigiu-se a adequação da Lei Municipal nº 1647/2011, aos termos da Resolução nº105/2015.

O Prazo para o Município juntar a sua documentação e adequar a exigências necessárias é ate o dia 15 de agosto de 2017

Desta forma para evitar o risco de perder os recursos contemplados solicito a convocação desta casa de leis em regime de urgência.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	666/2017
Data	14/07/2017
às	13 horas 46 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 194/2017 - GAB

Pitanga, 14 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 27/2017, que dispõe sobre a alteração das alíneas "A", "B", "C", "D", "E" e "F" do artigo 7º, da Lei 1647/2011, e revoga as alíneas "G" e "H" do artigo 7º da Lei 1647/2011, para apreciação em regime de urgência nesta Casa de Leis.

A Convocação em regime de urgência justifica-se pela contemplação de recursos a serem alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA, no valor de **R\$ 207.791,02** (Duzentos e Sete Mil Setecentos e Noventa e Um Reais e Dois Centavos). Para aprovação da documentação solicitada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA exigiu-se a adequação da Lei Municipal nº 1647/2011, aos termos da Resolução nº 105/2015.

O Prazo para o Município juntar a sua documentação e adequar a exigências necessárias é até o dia 15 de agosto de 2017

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27/2017



Dispõe sobre a alteração das alíneas "A", "B", "C", "D", "E" e "F" do artigo 7º, da Lei 1647/2011, e revoga as alíneas "G" e "H" do artigo 7º da Lei 1647/2011.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei 1647/11 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º O CMDCA será composto por 16 membros (dezesseis membros):

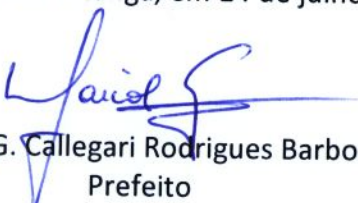
I – Oito (8) Conselheiros titulares e suplentes, indicados bienalmente pelos órgãos e entidades governamentais do Município de Pitanga:

- a) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Dois (2) conselheiros e Dois (Dois) suplentes;
- b) – Secretaria Municipal de Saúde – Um (1) Conselheiro e Um (1) suplente;
- c) – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Dois (2) conselheiros e Dois (Dois) suplentes;
- d) - Secretaria Municipal de Administração - Um (1) Conselheiro e Um (1) suplente;
- e) - Secretaria Municipal de Fazenda - Um (1) Conselheiro e Um (1) suplente;
- f) - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Um (1) Conselheiro e Um (1) suplente;

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas "G" e "H" da Lei 1647 de 06 de Julho de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 14 de julho de 2017.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	667/2017
Data	14 / 07 / 2017
às	13 horas 51 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 27/2017

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº. /2017 : Altera as alíneas "A", "B", "C", "D", "E" e "F" do artigo 7º, da Lei 1647/2011, e revoga as alíneas "G" e "H" do artigo 7º da Lei 1647/2011.

A justificativa para a convocação extraordinária dessa Casa de Leis se da pelo fato de que a Resolução 105 de 15 de junho de 2015 do CONANDA veda a participação de representantes de órgão de outras esferas governamentais no Conselho do Direitos da Criança e do Adolescente; Como a Lei Municipal nº 1647/2011, destinava ao Núcleo Regional de Educação de Pitanga e Polícia Militar o direito de indicação de Conselheiros, surgiu se a necessidade de alteração da supramencionada lei, para sua adequação com a Resolução nº 105/2015.

A Convocação em regime de urgência justifica-se pela contemplação de recursos a serem alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA, no valor de **R\$ 207.791,02** (Duzentos e Sete Mil Setecentos e Noventa e Um Reais e Dois Centavos). Para aprovação da documentação solicitada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA exigiu-se a adequação da Lei Municipal nº 1647/2011, aos termos da Resolução nº 105/2015.

O Prazo para o Município juntar a sua documentação e adequar a exigências necessárias é ate o dia 15 de agosto de 2017

Desta forma para evitar o risco de perder os recursos contemplados solicito a convocação desta casa de leis em regime de urgência.

É a Justificativa

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito